



Proc. TC-007.932/2007-2 (Apenso: TC-030.145/2007-6)
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista do pronunciamento de peça 122, e estando devidamente evidenciados os equívocos aí apontados, aquiescemos à proposta de retificação, por inexatidão material, dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1073/2012 - 2ª Câmara (peça 25, p. 46-47), como sugere a 4ª Secex, de forma que:

No subitem	Onde se lê	Leia-se
9.1	“... Digilab ...”	“... Digilab S/A ...”
9.2	“... Paulo Lustosa da Costa ...”	“... Paulo de Tarso Lustosa da Costa ...”
9.3	“... Eduardo Targino ...”	“... Eduardo Tarcisio Brito Targino ...”

Aquiescemos, ainda, ante a juntada da Certidão de Óbito do Sr. Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (peça 98, p. 3), à proposta contida no item 9. da peça 122, no sentido de ser revista de ofício a disposição contida no subitem 9.6.6. do mencionado Acórdão 1073/2012

Ministério Público, em 3 de abril de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador